Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 553/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6315/2010
PROTOCOLO	: 991404
TIPO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN
JURISDICIONADO	: DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
INTERESSADO	: VIDA MAIS COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA
VALOR	: R$ 2.954.339,81
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de formalização do termo aditivo que, através da documentação apresentada, resta a demonstração de que a contratação pública atende às disposições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 1º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo 001/2010 celebrado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN, por seu diretor presidente, Sr. Deusdete Souza de Oliveira Filho e a Vida Mais Comércio de Refeições e Serviços LTDA.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 001/2010 celebrado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN e a empresa Vida Mais Comércio de Refeições e Serviços LTDA, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão n. 005/2009.

O Procedimento Licitatório e a Formalização do Contratual foram julgados regulares e legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-04394/2011.

Analisa-se, neste momento, a Formalização dos 1º ao 6º Termos Aditivos, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo que se manifestou no sentido de que os Termos Aditivos formalizados atendem a legislação em vigência e conclui pela regularidade e legalidade do 1º ao 6º Termos Aditivos.

Ato seguinte os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos 1º ao 6º Termos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização dos 1º ao 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 001/2010, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.LCS
SETAC.MSS/arp